



Universidade
Católica de Brasília

REGIMENTO GERAL

SÉRIE UCB LEGISLAÇÃO E NORMAS

BRASÍLIA-DF

2019



REGIMENTO GERAL

BRASÍLIA-DF
2019

Série UCB Legislação e Normas
UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA

Reitor

Jardelino Meenegat

Pró-Reitor Acadêmico

Daniel Rey de Carvalho

Pró-Reitor de Administração

Júlio Cesar Lindemann

Normalização

Gerente Sistema de Bibliotecas

Leila Barros Cardoso Oliveira

Equipe Editorial da Editora Universa

Coordenadora Angela Clara Dutra Santos

Revisão Pedro de Oliveira Silva Júnior

Diagramação Adriano da Silva Pereira

Projeto Gráfico e Capa

Diretoria de Comunicação - DICOM

EDUCACOM

Diretor Roberto Rezende Moreira

Reedição

Coordenação-Geral de Documentação e Registro

Gerência de Relacionamento e Comunicação

Universidade Católica de Brasília – EPCT Q.S.7. Lote 1 – Águas Claras - 719660-900 Taguatinga, DF – (61)
3356-9000 www.ucb.br

U58r Universidade Católica de Brasília.

Regimento geral [recurso eletrônico] / Universidade Católica de Brasília. – 4. ed. – Brasília, DF : Universidade Católica de Brasília, 2019.

37 p. – (Série UCB Legislação e Normas).

Disponível em: <www.ucb.br>.

1. Universidades e faculdades - Estatuto legal, leis, etc. 2.
Universidades e faculdades - Administração. I. Título. II. Série.

CDU 378.1

Ficha elaborada pelo Sistema de Bibliotecas da Universidade Católica de Brasília (SIBI/UCB)
Bibliotecária Jadiana Dantas Castro CRB1/3.010

Resolução CONSUN n.º 01/99 de 15/03/99

Aprova o Regimento Geral da UCB, adequado ao seu próprio Estatuto, reformulado nos termos da Lei 9.394/96.

O Presidente do Conselho Universitário - Consun, da Universidade Católica de Brasília – UCB, no uso de suas atribuições estatutárias e com fundamento na decisão tomada na reunião de 15/09/98, deste Conselho,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regimento Geral desta Universidade, adequado ao seu próprio Estatuto, reformulado nos termos da Lei 9.394, de 20/12/96, conforme consta do Parecer n.º 203/99, aprovado pela Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação – CNE, homologado pelo Senhor Ministro de Estado da Educação, interino, em 05/03/99 e publicado no D.O.U. em 09/03/99.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília - DF, 15 de março de 1999.

Pe. Décio Batista Teixeira
Reitor
Presidente do CONSUN

SUMÁRIO

Título I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Título II DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Capítulo I DA ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE

Capítulo II DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR

Capítulo III DO ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Seção I Da Pró-Reitoria Acadêmica

Seção II Da Pró-Reitoria de Administração

Capítulo IV DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA INTERMEDIÁRIA

Capítulo V DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA BÁSICA

Capítulo VI DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES E DE APOIO

Título III DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS

Capítulo I DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Seção I Dos Cursos de Graduação

Seção II Dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Seção III Dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*

Seção IV Dos Cursos de Extensão

Seção V Dos Cursos Sequenciais

Capítulo II DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Capítulo III DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Título IV DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Capítulo I DO CORPO DOCENTE

Seção I Do Regime de Trabalho **Seção II** Dos Direitos e Deveres

Capítulo II DO CORPO DISCENTE

Capítulo III DO CORPOTÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Título V DO REGIME ACADÊMICO

Capítulo I DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Capítulo II DO INGRESSO NA UNIVERSIDADE

Seção I Da Matrícula e da Inscrição em Disciplinas

Seção II Do Trancamento e do Cancelamento da Matrícula e do Cancelamento da Inscrição em Disciplinas

Capítulo III DA TRANSFERÊNCIA

Capítulo IV DO PLANEJAMENTO DO ENSINO E DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Título VI DO REGIME DISCIPLINAR

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Capítulo II DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Seção I Do Corpo Docente

Seção II Do Corpo Discente

Seção III Do Corpo Técnico e Administrativo

Título VII DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Capítulo I DA COLAÇÃO DE GRAU

Capítulo II DOS TÍTULOS ACADÊMICOS

Capítulo III DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Título VIII DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Título IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Título I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Geral regulamenta o Estatuto e disciplina as atividades acadêmicas de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como as atividades administrativas da Universidade Católica de Brasília (UCB).

Parágrafo único. O Regimento Geral é complementado por Regimentos de área, Regulamentos e normas baixadas pelos órgãos competentes.

Título II

DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Capítulo I

DA ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE

Art. 2º São órgãos da estrutura da Universidade¹:

I - Órgãos Colegiados de Deliberação Superior

- a) Conselho Universitário (CONSUN);
- b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

II - Órgão de Deliberação e Administração Superior

- a) Reitoria, integrada pelo Reitor e pelos Pró-Reitores.

III - Órgãos de Administração Acadêmica Intermediária

- a) Diretorias de Escolas.

IV - Órgãos de Administração Acadêmica Básica

- a) Coordenadorias de Cursos;
- b) Coordenadorias de Programas.

V - Órgãos Suplementares e de Apoio

Capítulo II

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR

Art. 3º Os Órgãos Colegiados de Deliberação Superior – Consun e Consepe – são colegiados representativos dos diferentes setores com funções consultivas e deliberativas.

¹ Artigo alterado nos termos da Resolução CONSUN nº 01/2014 de 17/06/2014.

Art. 4º A estrutura organizacional, o funcionamento e as competências de cada Órgão Colegiado de Deliberação Superior são definidos no respectivo Regulamento, aprovado pelo próprio Conselho, obedecidas as disposições estatutárias e regimentais.

Art. 5º As reuniões dos Órgãos Colegiados de Deliberação Superior são convocadas pelo seu presidente ou a requerimento de dois terços de seus membros.

§ 1º A convocação da reunião é feita por escrito e individualmente, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, devendo conter a respectiva pauta.

§ 2º Em caso de urgência e a critério do Presidente do Órgão Colegiado é dispensável a observância do interstício e da forma de convocação, ficando a ordem do dia restrita à matéria considerada urgente.

Art. 6º Os Órgãos Colegiados de Deliberação Superior funcionam com a presença da maioria absoluta de seus membros e as decisões são tomadas por maioria simples de votos, ressalvado o disposto no Art. 50 do Estatuto.

§ 1º As reuniões de caráter solene são públicas e funcionam com qualquer número de membros.

§ 2º A ausência de representantes de determinada categoria não impede o funcionamento dos Órgãos Colegiados nem lhes invalida as decisões.

§ 3º A ausência de qualquer membro a duas reuniões ordinárias consecutivas, no mesmo período letivo, acarreta a perda do mandato, salvo impedimento devidamente justificado, aceito pelo Presidente.

Art. 7º Na ausência ou impedimento do Presidente do Órgão Colegiado de Deliberação Superior, a presidência das reuniões será exercida por seu substituto nos termos do Estatuto.

Parágrafo único. Não são admitidas representações, procurações ou outras substituições de membros ausentes.

Art. 8º Cabe ao Presidente de cada Órgão Colegiado de Deliberação Superior, nos casos de empate, o voto de qualidade.

Art. 9º De cada reunião dos Órgãos Colegiados de Deliberação Superior, lavra-se ata que, discutida e votada, é subscrita após a aprovação pelos seus membros presentes à reunião.

Art. 10. O Consun reúne-se ordinariamente nas datas previstas no Calendário Acadêmico, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando assim convocado por seu Presidente ou por dois terços de seus membros.

Art. 11. O Consepe reúne-se ordinariamente nas datas previstas no Calendário Acadêmico e, extraordinariamente, quando assim convocado por seu Presidente ou por dois terços de seus membros.

Capítulo III

DO ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 12. A Reitoria, órgão de deliberação e administração superior, que coordena, supervisiona e superintende todas as atividades da Universidade, é exercida pelo Reitor e integrada pelo²:

- I - Pró-Reitor Acadêmico;
- II - Pró-Reitor de Administração.

§ 1º As competências, a estrutura e o funcionamento da Reitoria são definidos em Regulamento próprio;

§ 2º As atribuições do Reitor são definidas no Estatuto.

Art. 13. As Pró-Reitorias são exercidas por Pró-Reitores, escolhidos e nomeados pelo Reitor e permanecem na função *ad nutum rectoris*.

Art. 14. As atribuições dos Pró-Reitores são definidas nos Regimentos de área.

² Artigo alterado nos termos da Resolução CONSUN nº 01/2014 de 17/06/2014.

Seção I

Da Pró-Reitoria Acadêmica³

Art. 15. A Pró-Reitoria Acadêmica é o órgão executivo de administração superior, que coordena, supervisiona e administra as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º A Pró-Reitoria Acadêmica exerce suas atribuições em harmonia com a Pró-Reitoria de Administração, mantendo o Reitor a par do desenvolvimento das atividades de sua competência.

§ 2º As competências do Pró-Reitor Acadêmico serão definidas pelo Reitor e terão validade até a aprovação do novo Regimento Geral.

Art. 16. Compete à Pró-Reitoria Acadêmica:

- I - coordenar a elaboração do planejamento das atividades de Graduação, devidamente compatibilizado com o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI;
- II - supervisionar e avaliar o desenvolvimento dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação;
- III - propor aos órgãos competentes a criação e extinção de cursos, bem como a desativação e o remanejamento de vagas;
- IV - elaborar normas sobre a organização e o funcionamento dos Cursos de Graduação;
- V - supervisionar as atividades do Processo Seletivo, da matrícula, do controle acadêmico e do apoio ao Ensino de Graduação;
- VI - promover a atualização e aperfeiçoamento permanente do seu pessoal.

Art. 17. A Pró-Reitoria Acadêmica é o órgão que coordena, supervisiona e administra as atividades de pós-graduação e de pesquisa, integrando-as às atividades de Ensino de Graduação e Extensão.

Art. 18. Compete à Pró-Reitoria Acadêmica:

- I - coordenar a elaboração do planejamento das atividades de pós-graduação e de pesquisa, devidamente compatibilizado com o PDI;

³ Seção alterada nos termos da Resolução CONSUN nº 01/2014 de 17/06/2014 e das Portarias nº 130 e nº 131 de 17/06/2014.

- II** - supervisionar e avaliar o desenvolvimento da pesquisa e dos projetos pedagógicos dos Cursos e Programas de Pós-Graduação;
- III** - propor aos órgãos competentes a criação e a extinção de Programas e Cursos de Pós-Graduação, bem como a desativação e o remanejamento de vagas;
- IV** - coordenar a análise técnico-científica dos projetos de pesquisa e apresentá-los aos órgãos competentes para aprovação;
- V** - manter intercâmbio com instituições científicas, visando a incentivar os contatos entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos comuns;
- VI** - elaborar normas sobre a organização e o funcionamento dos Programas e Cursos de Pós-Graduação e da Pesquisa;
- VII** - promover a atualização e aperfeiçoamento permanente de seu pessoal.

Art. 19. A Pró-Reitoria Acadêmica é o órgão que coordena, supervisiona e administra as atividades de Extensão, integrando-as às atividades de Ensino de Graduação e de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 20. Compete à Pró-Reitoria Acadêmica:

- I** - coordenar a elaboração do planejamento de Extensão, visando à integração das comunidades interna e externa, devidamente compatibilizado com o PDI;
- II** - coordenar, supervisionar e avaliar o desenvolvimento das atividades de Extensão;
- III** - manter e promover a interação com os órgãos de representação docente, discente e técnico e administrativo;
- IV** - manter contatos com órgãos afins, oficiais e privados, nacionais e internacionais, visando ao incentivo das atividades de Extensão;
- V** - coordenar as atividades de Pastoral;
- VI** - elaborar normas sobre a organização e o funcionamento das atividades de Extensão;
- VII** - promover a atualização e o aperfeiçoamento permanente de seu pessoal.

Seção II

Da Pró-Reitoria de Administração

Art. 21. A Pró-Reitoria de Administração é o órgão que coordena e supervisiona as atividades de administração.

Art. 22. Compete à Pró-Reitoria de Administração:

- I - coordenar o planejamento das atividades administrativas, devidamente compatibilizado com o PDI;
- II - elaborar, auxiliado pelos órgãos competentes, a proposta orçamentária anual, a ser submetida ao Consun;
- III - supervisionar, coordenar e controlar a programação e a execução das atividades de Recursos Humanos, Material e Patrimônio, Orçamento, Contabilidade e Finanças e Serviços Gerais;
- IV - elaborar normas sobre a organização e o funcionamento das atividades administrativas;
- V - Promover a atualização e aperfeiçoamento permanente de seu pessoal.

Capítulo IV

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA INTERMEDIÁRIA⁴

Art. 23 - As Diretorias de Escolas, são órgãos de deliberação e administração intermediária, têm as atribuições coordenar e executar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, incluindo as atividades de educação continuada, no âmbito de sua competência⁵.

Parágrafo Único. As Escolas contribuem com a alta administração universitária no planejamento e desenvolvimento das atividades gerais da universidade e coordenam e administram, de forma integrada, as atividades acadêmico-científicas e econômico-financeira no âmbito de seus cursos e programas.

⁴ Capítulo incluído nos termos da Resolução CONSUN nº 01/2014 de 17/06/2014.

⁵ Artigo incluído nos termos da PORTARIA nº 115/2014 de 17/06/2014.

Art. 23A. São competências dos Diretores de Escolas⁶:

- I - assegurar o cumprimento das deliberações emanadas da administração superior;
- II - atuar, em colaboração com a Reitoria, no planejamento estratégico e tático das atividades universitárias no seu âmbito acadêmico e administrativo;
- III - promover os estudos necessários à elaboração do plano de mobilização e harmonização de recursos materiais, financeiros, humanos e administrativos da Escola, em função dos projetos e programas definidos e encaminhados pela Reitoria;
- IV - supervisionar e coordenar todas as atividades didático-científicas da Escola, no que tange ao Ensino, Pesquisa e Extensão, incluindo as modalidades a distância e as atividades de educação continuada, pós-graduação *lato* e *stricto sensu*, presenciais e/ou a distância;
- V - promover em comum acordo com a Reitoria a admissão e dispensa dos professores;
- VI - executar e fazer executar as decisões dos órgãos superiores da administração superior;
- VII - dar posse aos representantes de alunos, escolhidos na forma de regulamento próprio para os colegiados da Escola;
- VIII - manter a ordem e a disciplina no âmbito da Escola;
- IX - sugerir ao Reitor nomes para a Coordenação de Cursos no âmbito da Escola;
- X - realizar reuniões gerenciais com os Coordenadores de Curso para acompanhamento das metas, ações e prestações de contas do trabalho de cada um;
- XI - elaborar e apresentar ao Reitor, em data indicada pela Reitoria, planejamento das atividades da Escola para o ano seguinte, com sugestões para o respectivo orçamento;
- XII - apresentar à Reitoria, ao final de cada semestre, relatório de atividades executadas no âmbito de sua competência e planilha econômico-financeira com os resultados consolidados obtidos no período pelos cursos que congregam a Escola;
- XIII - atuar, em colaboração com a Reitoria, no seu âmbito acadêmico e administrativo de processo de matrícula e rematrícula para o aumento das turmas e do número de

⁶ Artigo incluído nos termos da PORTARIA nº 128/2014 de 17/06/2014.

alunos por turma, além de se empenhar para a redução do índice de evasão de alunos, inadimplência e custos operacionais;

XIV - decidir as questões de qualquer natureza referentes à Escola em conformidade com as políticas e premissas definidas pela Administração Superior da UCB;

XV - cumprir e fazer cumprir as normas constantes na Constituição Federal, na legislação vigente, no Estatuto, no Regimento Geral e em outros atos normativos institucionais.

Capítulo V

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA BÁSICA

Art. 24. As Coordenadorias de Cursos e as Coordenadorias de Programas, Órgãos de Administração Acadêmica Básica, são exercidas por Coordenadores indicados pelo Pró-Reitor competente, nomeados pelo Reitor e permanecem na função *ad nutum rectoris*⁷.

Art. 24A. São competências dos Órgãos de Administração Acadêmica Básica, no que couber:

- I - planejar, organizar, supervisionar e avaliar a execução das atividades do curso ou programa sob sua responsabilidade;
- II - acompanhar a vida escolar e o desenvolvimento integral do aluno;
- III - coordenar e supervisionar a atuação do Docente;
- IV - incentivar e propor a atualização e aperfeiçoamento permanente do seu pessoal;
- V - executar a integração didático-científica das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VI - controlar a execução das ordenações do regime escolar e dos registros do desempenho discente;
- VII - promover a atualização e o aperfeiçoamento do projeto pedagógico.

§ 1º Em seus impedimentos eventuais, o Titular do Órgão de Administração Acadêmica Básica será substituído por um Professor designado pelo Pró-Reitor competente.

⁷ Artigo alterado nos termos da Resolução CONSUN nº 01/2014 de 17/06/2014.

§ 2º Em caso de ausência prolongada do Titular do Órgão de Administração Acadêmica Básica, a sua substituição far-se-á na forma do artigo 24.

Art. 25. São competências dos Coordenadores de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*⁸:

- I - gerenciar o planejamento das atividades acadêmicas e administrativas do curso ou programa em acordo com as orientações da Escola na qual está inserido e executá-las com a colaboração dos professores;
- II - elaborar o plano de atividades do Curso ou Programa e encaminhá-lo ao respectivo Colegiado;
- III - elaborar, com o apoio dos órgãos de suporte, nos casos dos cursos o PPC e no caso dos Programas as linhas de Pesquisa com ênfase na Excelência Acadêmica segundo os critérios do SINAES e da CAPES;
- IV - zelar pela necessidade de suporte associada à qualidade do processo de ensino-aprendizagem e do desenvolvimento da pesquisa e extensão;
- V - controlar a execução das ordenações do regime escolar acadêmico bem como dos registros de desempenho discentes no âmbito
- VI - acompanhar o desenvolvimento integral discente;
- VII - implantar medidas corretivas e demandas identificadas nas avaliações externas e internas;
- VIII - coordenar a execução orçamentária propondo melhorias e ajustes, se for o caso;
- IX - analisar e emitir parecer sobre a situação econômico-financeira do curso ou programa e propor melhorias;
- X - identificar e propor convênios ou acordos com instituições públicas e/ou privadas com vistas a parcerias institucionais estratégicas para o desenvolvimento do Curso ou Programa;
- XI - empenhar-se no processo de admissão e retenção de professores e pesquisadores, no âmbito do curso ou programa, para que sejam capacitados e identificados com a missão institucional;

⁸ Artigo incluído nos termos da Portaria nº 129/2014 de 17/06/2014.

- XII** - desenvolver no Curso ou Programa um clima de aprendizagem dinâmica e de harmonia e integração entre ensino, pesquisa e extensão em consonância com as orientações da Escola e da Universidade;
- XIII** - convocar e presidir as reuniões do Conselho do Curso e NDE, ou Colegiado do Programa, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- XIV** - exercer a ação disciplinar no âmbito do Curso ou Programa e responder por abuso ou omissão;
- XV** - representar o Curso ou Programa do âmbito de suas atribuições.

Capítulo VI

DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES E DE APOIO

Art. 26. A UCB, para o desempenho de sua Missão e para atingir os fins de sua criação, conta com Órgãos Suplementares e de Apoio.

§ 1º A criação dos Órgãos Suplementares e de Apoio é decidida pela Reitoria;

§ 2º As competências, a estrutura e o funcionamento desses órgãos são definidos em Regulamento próprio.

Título III

DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 27. O Ensino, a Pesquisa e a Extensão, indissociavelmente ligados, em conformidade com a legislação, constituem as atividades-fim da Universidade.

Art. 28. As atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão são estimuladas, no que couber, por:

- I** - programas de formação de pessoal em Pós-Graduação;
- II** - programas de iniciação científica;
- III** - promoção de simpósios destinados ao debate de temas científicos;
- IV** - intercâmbios com instituições científicas, com vistas ao incentivo de contatos entre pesquisadores e ao desenvolvimento de projetos comuns;
- V** - atualização e especialização da Biblioteca;
- VI** - concessão de auxílio para projetos específicos;
- VII** - concessão de bolsas de estudos e de pesquisa;

- VIII - realização de convênios com outras instituições;
- IX - divulgação e publicação dos resultados alcançados.

Capítulo I

DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Art. 29. A UCB pode ministrar, de acordo com a legislação, sob forma presencial ou a distância:

- I - Cursos de Graduação destinados à preparação de profissionais para o exercício de atividades educacionais, culturais, científicas ou técnicas, abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o ensino médio ou equivalente;
- II - Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* destinados à formação de Docentes, de pesquisadores, bem como ao aperfeiçoamento profissional, nos diferentes ramos do saber, abertos à matrícula de candidatos diplomados em curso de graduação;
- III - Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* destinados à formação de especialidade profissional e ao aprofundamento de conhecimento e técnicas em áreas determinadas do saber, abertos à matrícula de candidatos diplomados em curso de graduação;
- IV - Cursos de Extensão destinados à atualização profissional e ao aperfeiçoamento de conhecimento e técnicas em áreas determinadas do saber, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso;
- V - Cursos Sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos à matrícula de candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela UCB;
- VI - Outros cursos, conforme previsto no artigo 23 do Estatuto.

Art. 30. Na criação e manutenção de cursos são observados os seguintes critérios:

- I - compatibilidade dos objetivos do curso com as prioridades e metas do Projeto Pedagógico da UCB;
- II - atendimento às necessidades e expectativas da comunidade;
- III - exigências do mercado de trabalho e capacidade de absorção da mão-de-obra formada;
- IV - utilização, sempre que possível, dos recursos materiais e humanos existentes na Universidade.

Seção I

Dos Cursos de Graduação

Art. 31. Os Cursos de Graduação são vinculados às Escolas e administrados por Coordenadores⁹.

Parágrafo único. Cada Curso tem Regulamento próprio aprovado pelo CONSEPE.

Art. 32. O currículo de cada Curso de Graduação compreende uma sequência de disciplinas que visem à formação integral do aluno, ordenadas por meio de pré-requisitos, adotando-se o regime de créditos ou o regime seriado, cuja integralização conduzirá ao correspondente diploma.

Parágrafo único. O regime de cada curso será estabelecido no respectivo edital de seleção¹⁰.

Seção II

Dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 33. Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* são vinculados às Escolas e administrados por Coordenadores¹¹.

Parágrafo único. Cada Programa tem Regulamento próprio aprovado pelo CONSEPE.

Art. 34. Na instituição de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, são observadas as diretrizes da política nacional de formação de pessoal de ensino e pesquisa e a legislação pertinente em vigor.

Art. 35. Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* podem ser ministrados em dois níveis distintos: o Mestrado e o Doutorado, sem que o primeiro constitua pré-requisito para o segundo.

⁹ Artigo alterado nos termos das Portarias nº 116, 117, 118, 119, 120 e 121 de 17/06/2014.

¹⁰ Artigo alterado nos termos da Resolução CONSUN nº 03/2001, de 13/06/2001.

¹¹ Artigo alterado nos termos das Portarias nº 116, 117, 118, 119, 120 e 121 de 17/06/2014.

Art. 36. A admissão aos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* dá-se de acordo com as normas definidas em cada Programa.

Art. 37. Admitido aos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, o candidato efetua a matrícula, que é renovada antes de cada período letivo, dentro de prazos próprios.

Seção III

Dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*

Art. 38. Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* são vinculados às Escolas e administrados por Coordenadores de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*¹².

Parágrafo único. Cada Curso tem organização curricular, conteúdo programático, critérios para ingresso, aproveitamento de estudos e avaliação do rendimento acadêmico definidos em normas específicas.

Art. 39. Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* podem ser ministrados nos níveis de Aperfeiçoamento e de Especialização.

Seção IV

Dos Cursos de Extensão

Art. 40. Os Cursos de Extensão são vinculados às Escolas e administrados por uma Unidade de Apoio¹³.

Parágrafo único. Cada Curso tem organização curricular, conteúdo programático, critérios para ingresso, aproveitamento de estudos e avaliação do rendimento acadêmico definidos em normas específicas.

Seção V

Dos Cursos Sequenciais

Art. 41. Os Cursos Sequenciais por campo de saber são coordenados pela correspondente Pró-Reitoria a partir de normas aprovadas pelo Consepe.

¹² Artigo alterado nos termos das Portarias nº 116, 117, 118, 119/, 120 e 121 de 17/06/2014.

¹³ Artigo alterado nos termos das Portarias nº 116, 117, 118, 119, 120 e 121 de 17/06/2014.

Capítulo II

DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 42. A Pesquisa é vinculada à Pró-Reitoria Acadêmica e administradas por uma Unidade de Apoio¹⁴.

Art. 43. A Pesquisa é desenvolvida na UCB em suas diversas modalidades, e visa:

- I - ao desenvolvimento do conhecimento das ciências, da filosofia, das letras e das artes;
- II - ao aprimoramento da atitude científica, indispensável à formação acadêmica;
- III - à solução de problemas da sociedade em geral e, em particular, da comunidade local, regional ou nacional.

Art. 44. As linhas e projetos de Pesquisa são aprovadas pelo Consepe.

Capítulo III

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 45. As atividades de extensão são vinculadas à Pró-Reitoria Acadêmica e administradas por uma Unidade de Apoio¹⁵.

Art. 46. A Extensão universitária é feita por meio de cursos, ações comunitárias e serviços, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento intelectual, social, cultural e espiritual da comunidade interna e externa da Universidade e promover a integração desta na localidade e na região.

Art. 47. As linhas e programas de Extensão são aprovados pelo Consepe.

¹⁴ Artigo alterado nos termos da Resolução CONSUN nº 01/2014 de 17/06/2014 e da Portaria nº 130/2014 de 17/06/2014.

¹⁵ Artigo alterado nos termos da Resolução CONSUN nº 01/201/4 de 17/06/2014 e da Portaria nº 130/2014 de 17/06/2014.

Título IV
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Capítulo I
DO CORPO DOCENTE

Art. 48. A admissão de Docente é feita pelo Reitor, mediante a indicação do respectivo Pró-Reitor, observados os critérios previstos no Plano de Carreira Docente, na legislação vigente e em atos complementares.

Art. 49. A demissão de Docente é feita pelo Reitor, mediante a indicação do respectivo Pró-Reitor, observados os critérios previstos na legislação vigente e em atos complementares.

Seção I
Do Regime de Trabalho

Art. 50. O regime jurídico do pessoal Docente é o da Legislação Trabalhista e Previdenciária, da legislação complementar e demais leis aplicáveis, observadas, ainda, as disposições estatutárias e regimentais, bem como as normas emanadas dos órgãos competentes da Universidade.

Seção II
Dos Direitos e Deveres

Art. 51. São direitos do Docente:

- I** - receber vencimentos, de acordo com o Plano de Carreira Docente, com a respectiva categoria e com as horas contratadas pela Universidade;
- II** - usufruir vantagens inerentes ao cargo, previstas por lei ou estabelecidas nos contratos de trabalho;
- III** - participar de Órgãos Colegiados, bem como de Comissões e Grupos de Trabalho que venham a ser formados, de acordo com o Estatuto, com este Regimento Geral e com as normas complementares;
- IV** - receber títulos e honrarias a que fizer jus.

Parágrafo único. Ao assumir funções técnicas e administrativas ou de representação, o professor não perde sua condição de Docente.

Art. 52. São deveres do Docente:

- I - elaborar o plano de ensino de sua disciplina segundo as diretrizes da área pedagógica, submetendo-o à aprovação do Diretor do Curso ou Programa de Pós-Graduação, e ministrá-lo, assegurando a execução da totalidade do programa aprovado, de acordo com o horário previsto;
- II - registrar a matéria lecionada e controlar a frequência dos alunos;
- III - cumprir e fazer cumprir as disposições referentes à verificação do aproveitamento dos alunos e fornecer ao órgão próprio as notas correspondentes aos trabalhos e avaliações, dentro dos prazos fixados;
- IV - manter-se atualizado em sua especialidade e nos processos didático-pedagógicos de sua disciplina;
- V - comparecer às reuniões dos Colegiados e dos Cursos dos quais participe;
- VI - participar de comissões e atividades para as quais for convocado ou eleito;
- VII - atender a convocações da Reitoria, em períodos de recesso escolar – que não se confunde com o período de férias regulamentares para atividades extracurriculares;
- VIII - respeitar e defender os ideais e princípios institucionais da UCB;
- IX - respeitar todos os membros da comunidade universitária;
- X - exercer ações disciplinares no âmbito de sua competência;
- XI - cumprir e fazer cumprir as obrigações previstas no Estatuto, neste Regimento Geral e em atos complementares.

Capítulo II

DO CORPO DISCENTE

Art. 53. Aos membros do Corpo Discente, individual e coletivamente, são assegurados os seguintes direitos:

- I - receberem ensino de qualidade referente às disciplinas em que estejam matriculados;
- II - serem bem atendidos pela Instituição em suas solicitações legais e regulamentares;

- III - candidatarem-se à Monitoria, atendidas as normas definidas pela Reitoria;
- IV - participarem, com direito a voz e voto, das reuniões dos Órgãos Colegiados da UCB, por meio de representação constituída na forma prevista na legislação e disciplinada no Estatuto, neste Regimento Geral e em atos complementares;
- V - organizarem-se em associações, agremiações e diretórios na forma da lei;
- VI - recorrerem de decisões acadêmicas e administrativas junto às instâncias competentes.

Art. 54. Os deveres básicos inerentes às atividades discentes são:

- I - frequentar as disciplinas do curso em que estejam regularmente matriculados;
- II - cumprir as tarefas acadêmicas concernentes às disciplinas, em cada semestre letivo;
- III - cumprir as leis, os atos normativos e demais determinações dos órgãos competentes;
- IV - respeitar e defender os ideais e princípios institucionais da UCB;
- V - respeitar todos os membros da Comunidade Universitária;
- VI - respeitar o patrimônio material da UCB e zelar pela sua conservação;
- VII - manter em dia seus compromissos financeiros para com a UCB.

Art. 55. A representação discente tem por objetivo promover a consecução das finalidades da Universidade e a integração da Comunidade Universitária.

Parágrafo único. O exercício dos direitos de representação e participação não exime o aluno do cumprimento de seus deveres, inclusive daquele de frequência obrigatória às aulas.

Art. 56. A indicação da representação discente nos Órgãos Colegiados é feita pelos seus pares, na forma da lei.

Art. 57. O funcionamento e as competências dos órgãos de representação discente são estabelecidos nos seus próprios estatutos, elaborados e aprovados de acordo com a legislação vigente.

Art. 58. Cessa automaticamente o mandato do Representante do Corpo Discente que:

- I - concluir seu curso;

II - sofrer pena de desligamento;

III - solicitar transferência ou trancamento de matrícula, ou deixar de renová-la.

Capítulo III

DO CORPO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Art. 59. O regime jurídico do pessoal Técnico e Administrativo da UCB é o da Legislação Trabalhista e Previdenciária, da legislação complementar e demais leis aplicáveis, observadas, ainda, as disposições estatutárias e regimentais, bem como as normas emanadas dos órgãos competentes da Universidade.

Art. 60. A admissão e demissão de pessoal Técnico e Administrativo faz-se na forma da lei e dos atos complementares.

Art. 61. No âmbito de suas competências, cabe aos Órgãos de Administração da UCB a supervisão das atividades técnicas e administrativas.

Título V

DO REGIME ACADÊMICO

Capítulo I

DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 62. As atividades acadêmicas são desenvolvidas de acordo com o Calendário Acadêmico, aprovado pela Reitoria.

Parágrafo único. O descumprimento de prazos fixados no Calendário Acadêmico acarreta perda de direitos aos interessados.

Art. 63. O ano acadêmico, independente do ano civil, é constituído por períodos letivos regulares e especiais, previstos no Calendário Acadêmico.

Art. 64. São considerados dias letivos aqueles previstos no Calendário Acadêmico e utilizados para o desenvolvimento do Ensino, Pesquisa e Extensão.

Capítulo II

DO INGRESSO NA UNIVERSIDADE

Art. 65. A Universidade promoverá o ingresso de candidatos aos seus Cursos e Programas, de acordo com a legislação pertinente e as normas complementares.

Parágrafo único. Os Processos Seletivos para os Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* são organizados pela UCB, sempre precedidos de edital, contendo condições e normas para a sua realização.

Seção I

Da Matrícula e da Inscrição em Disciplinas

Art. 66. A matrícula é o vínculo que se estabelece entre a pessoa legalmente habilitada e a UCB, pelo qual esta lhe assegura o direito aos estudos em seus cursos ou programas, mediante compromisso de respeito à legislação de ensino, a este Regimento Geral e às normas da Universidade.

Parágrafo único. A matrícula pressupõe ciência, por parte do aluno, do conteúdo dos Cursos e Programas, sua duração, seus requisitos, a qualificação docente, os recursos disponíveis, os critérios de avaliação e os compromissos financeiros.

Art. 67. Os candidatos classificados no Processo Seletivo e convocados para matrícula devem comparecer no endereço e prazo fixados, com os documentos exigidos em edital próprio, sob pena de perda do direito à mesma.

Art. 68. A matrícula é renovada após cada período letivo, dentro do prazo fixado pela Universidade, sob pena de perda do direito à mesma.

Art. 69. A inscrição do aluno em determinada disciplina é condicionada ao número de vagas existentes e à observância dos pré-requisitos que a mesma exigir.

Art. 70. Não é aceita a matrícula em Cursos de Graduação cuja inscrição em disciplinas não perfaça o mínimo de 12 créditos, salvo os casos especiais definidos em normas complementares.

§ 1º Para a matrícula ou inscrição nos demais Cursos e Programas, a exigência do *caput* será definida em normas complementares e específicas.

§ 2º A unidade de crédito corresponde ao número, em horas- aulas semanais para atividades presenciais, ou seu equivalente, em dedicação, para disciplinas realizadas em ambiente virtual¹⁶.

§ 3º A quantidade de horas semestrais, por unidade de crédito, não deve ser inferior a 15 (quinze).

§ 4º A quantidade de horas semestrais para cada crédito deve ser desenvolvida por meio de atividades teóricas, laboratoriais e/ou práticas devidamente especificadas na Matriz Curricular do Curso constante do Projeto Pedagógico de Curso e confirmadas no Plano de Ensino da disciplina.

Art. 71. As exigências para a matrícula ou sua renovação e para a inscrição em disciplinas constam de normas complementares.

Art. 72. Poderá ser concedida a substituição e/ou a inclusão de disciplina, no prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico, desde que haja vaga e após o parecer do Diretor do Curso ou do Programa de Pós-Graduação respectivo.

Art. 73. A matrícula ou sua renovação é considerada nula, para todos os efeitos, quando efetuada com inobservância das normas estabelecidas pela Universidade.

Art. 74. É considerado desistente o aluno que deixar de renovar sua matrícula num determinado período letivo dentro dos prazos fixados.

Parágrafo único. O aluno desistente somente pode renovar sua matrícula, após o encerramento dos prazos previstos para essa atividade, se houver vaga e se estiver em dia com seus compromissos financeiros para com a Universidade.

Art. 75. Os portadores de diploma de outros cursos superiores podem ser admitidos à matrícula nos Cursos de Graduação, mediante participação em Processo Seletivo

¹⁶ Parágrafo alterado nos termos da Resolução CONSUN nº 01/2007 de 28/11/2007.

específico, desde que haja vagas no curso pretendido e que a admissão seja aprovada pelo Pró-Reitor de Graduação.

Parágrafo único. O Diretor do Curso define as disciplinas iniciais a serem cursadas, após exame sobre o aproveitamento dos estudos já realizados.

Art. 76. É considerado aluno especial aquele que, sem estar vinculado a curso ou programa, matricula-se na Universidade por meio da inscrição em disciplina isolada, respeitadas as normas específicas estabelecidas no respectivo regimento da área.

Art. 77. Estudos realizados em cursos seminarísticos podem ser validados pela Universidade, em conformidade com as disposições legais específicas e com a regulamentação prevista no Regimento da Graduação.

Seção II

Do Trancamento e do Cancelamento da Matrícula e do Cancelamento da Inscrição em Disciplinas

Art. 78. Trancamento de matrícula é o ato pelo qual a UCB aprova pedido de suspensão de estudos, mantendo o direito à renovação da matrícula.

Art. 79. O trancamento de matrícula é concedido em conformidade com a legislação, obedecendo aos seguintes critérios:

- I** - o aluno só adquire o direito de trancamento após cursar um semestre letivo, salvo justificativa aceita pelo respectivo Pró-Reitor;
- II** - o aluno da Graduação não pode trancar matrícula por mais de quatro semestres consecutivos ou alternados;
- III** - o aluno da Pós-Graduação não pode trancar matrícula por mais de dois semestres consecutivos ou alternados;
- IV** - trancamento só é concedido ao aluno que estiver em dia com as obrigações financeiras para com a Universidade.

§ 1º O período em que o aluno da Graduação estiver com a matrícula trancada não será computado na contagem do tempo para integralização do currículo.

§ 2º O período de até dois semestres letivos, consecutivos ou alternados, em que o aluno da Pós-Graduação *Stricto Sensu* estiver com a matrícula trancada, não será computado na contagem de tempo para integralização do currículo¹⁷.

Art. 80. É permitido o cancelamento de inscrição em até duas disciplinas de qualquer dos Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* ministrados pela UCB, resguardados os créditos mínimos previstos neste Regimento Geral e o cumprimento do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

Art. 81. O cancelamento de matrícula exclui o aluno do Corpo Discente da Universidade, sendo vedada a expedição de guia de transferência ao mesmo, podendo, entretanto, ser fornecida a certidão de seu histórico escolar.

Capítulo III **DA TRANSFERÊNCIA**

Art. 82. A Universidade pode aceitar a transferência de alunos regulares, para cursos afins, na hipótese da existência de vagas e mediante processo seletivo específico.

Parágrafo único. A transferência *ex-officio* dar-se-á na forma da lei.

Art. 83. O estudante transferido para a UCB deve apresentar os documentos exigidos em lei e de acordo com as normas internas da Universidade.

Parágrafo único. A documentação pertinente à transferência, necessariamente original, tramitará diretamente entre as instituições.

Art. 84. O aluno pode requerer aproveitamento de estudos realizados em outros estabelecimentos de ensino superior, desde que haja identidade ou equivalência de disciplinas, conforme a legislação pertinente e as normas baixadas pelo Consepe.

Art. 85. A UCB, mediante requerimento do interessado, emite guia de transferência para outras Instituições de Ensino Superior, observada a legislação vigente.

¹⁷ Parágrafo alterado nos termos da Resolução CONSUN nº 01/2003, de 25/06/2003.

Capítulo IV

DO PLANEJAMENTO DO ENSINO E DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 86. O plano de ensino de cada disciplina é elaborado pelo respectivo professor ou grupo de professores seguindo as diretrizes da área pedagógica, aprovado pelo Diretor do Curso ou do Programa de Pós-Graduação sob a supervisão da Pró-Reitoria competente e comunicado aos alunos, no início de cada período letivo.

§ 1º O plano de ensino deve conter, no mínimo, a ementa, a indicação dos objetivos gerais e específicos de cada disciplina, a justificativa da disciplina, o conteúdo programático básico e complementar, a metodologia a ser seguida, as formas e critérios de avaliação, os recursos didáticos e a bibliografia necessária.

§ 2º É obrigatório o cumprimento do conteúdo programático básico previsto.

Art. 87. A avaliação do rendimento acadêmico é feita por disciplina, incidindo sobre o aproveitamento e a assiduidade.

Art. 88. A avaliação do aproveitamento é concebida como parte essencial e integrante do processo de ensino e aprendizagem e envolve procedimentos sistemáticos e cumulativos de apuração do desempenho manifestado pelo aluno em relação a conhecimentos, habilidades e competências exigidas para a intervenção na realidade, para o exercício profissional e científico e para a educação continuada.

Art. 89.¹⁸ Os resultados do aproveitamento dos estudantes são expressos sob a forma de notas que variam de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), com intervalos de 0,1 (um décimo).

§ 1º A nota final do estudante é composta da média aritmética ponderada das avaliações do semestre.

§ 2º Para cursos ofertados na modalidade presencial, é exigida no mínimo nota 7,0 (sete) para fins de aprovação.

§ 3º Para cursos ofertados na modalidade a distância, é exigida no mínimo nota 6,0 (seis) para fins de aprovação.

¹⁸ Artigo alterado nos termos da Resolução CONSUN nº 03/2019 de 10/12/2019.

§ 4º As diretrizes didático-pedagógicas que disciplinam e orientam o processo de avaliação do aproveitamento, em termos de procedimentos, critérios gerais de apuração, condições e requisitos para a aprovação nas disciplinas e atividades curriculares são estabelecidas em regimento de área e regulamentos próprios.

§ 5º A avaliação específica para alunos com extraordinário desempenho nos estudos, e que tem como finalidade abreviar a duração do curso, obedece às disposições legais pertinentes e às normas estabelecidas pelo Consepe.

Art. 90. A avaliação da assiduidade compreende a verificação do nível de frequência do aluno a todas as atividades presenciais, nelas incluídas as aulas, seminários, conferências e demais trabalhos correlacionados com a disciplina e indicados pelo professor.

Art. 91. A frequência mínima exigida para a aprovação é de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista.

Parágrafo único. Os Regimentos de área e Regulamentos próprios estabelecerão as normas e a forma particular de exigência de frequência mínima por parte dos alunos, para Estágios, Prática de Ensino, Projetos Finais, Dissertações, Monografias e Teses.

Art. 92. As modalidades excepcionais de cumprimento de disciplina ou atividade curricular, na forma de Regime Especial de Aprendizagem ou Regime de Exercícios Domiciliares, observam os requisitos legais pertinentes e obedecem a critérios e condições estabelecidos pelo Regimento de área e normas complementares.

Art. 93. Prática de Ensino, Estágios, Projetos Finais, Monografias, Dissertações e Teses, necessários à integralização do currículo de cada Curso de Graduação ou Programa de Pós-Graduação, têm normas estabelecidas pelo Regimento de área e Regulamentos próprios.

Parágrafo único. As normas citadas no caput deste artigo definem critérios próprios para a avaliação do rendimento acadêmico.

Art. 94. O aluno poderá recorrer da decisão do professor ao Diretor do Curso ou Programa, quanto aos resultados do rendimento acadêmico, até a data limite estabelecida no Calendário Acadêmico.

Título VI

DO REGIME DISCIPLINAR

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 95. O regime disciplinar, fundado nos preceitos do respeito à liberdade e dignidade da pessoa humana e na harmonia das relações entre os membros da Comunidade Universitária, destina-se à garantia da ordem e do respeito à legislação do ensino e a este Regimento Geral.

Parágrafo único. É proibida a aplicação de trote de qualquer natureza a qualquer membro da comunidade universitária.

Art. 96. Todos os aspectos disciplinares da vida funcional dos funcionários da UCB são regulados pela Legislação Trabalhista e Previdenciária, por este Regimento Geral e por normas internas.

Art. 97. A penalidade disciplinar imposta a qualquer membro da Comunidade Universitária constará dos seus assentamentos funcionais ou acadêmicos.

Art. 98. Na aplicação das sanções disciplinares são considerados os seguintes elementos:

- I** - dolo ou culpa;
- II** - valor do bem moral, cultural e material atingido;
- III** - circunstâncias em que ocorreu o fato;
- IV** - grau da autoridade ofendida.

Parágrafo único. Em caso de dano material ao patrimônio da UCB, o infrator está obrigado ao seu total ressarcimento.

Art. 99. As transgressões ao regime disciplinar são punidas com as seguintes sanções:

- I - advertência escrita;
- II - suspensão de um a trinta dias, conforme o caso;
- III - demissão, quando se tratar de Docente ou Técnico e Administrativo;
- IV - desligamento, quando se tratar de aluno.

Capítulo II

DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Seção I

Do Corpo Docente

Art. 100. É imposta advertência escrita ao Docente que:

- I - desrespeitar qualquer membro da Comunidade Universitária;
- II - negligenciar a preparação e o desenvolvimento das atividades pertinentes à sua função Docente;
- III - deixar de comparecer a reuniões e a atividades de que deva participar, sem justificativa aceita pela autoridade competente.

Parágrafo único. A aplicação da penalidade ao Docente prevista neste artigo é de competência do Diretor a que estiver subordinado.

Art. 101. É imposta suspensão ao Docente que:

- I - ofender gravemente qualquer membro da comunidade universitária;
- II - incorrer em inobservância habitual de horários ou em mais de três ausências injustificadas ao trabalho no mesmo período letivo;
- III - não cumprir o Regimento Geral e outros atos normativos da UCB.

Parágrafo único. A aplicação da penalidade prevista neste artigo é da competência do Pró-Reitor a que o Docente estiver subordinado.

Art. 102. A aplicação da penalidade de demissão por motivos disciplinares é da competência do Reitor.

Seção II

Do Corpo Discente

Art. 103. É imposta advertência escrita ao Discente que:

- I - perturbar a ordem nas dependências físicas da Universidade;
- II - alterar ou retirar editais, cartazes e avisos afixados ou autorizados pela Universidade, nas suas dependências físicas.

Parágrafo único. A aplicação da penalidade prevista neste artigo é da competência do Diretor a que estiver subordinado.

Art. 104. Aplica-se suspensão de 1 (um) a 30 (trinta) dias letivos ao Discente que:

- I - desacatar, nas dependências físicas da UCB, o Reitor, os Pró-Reitores, os Diretores, os Professores e demais funcionários;
- II - promover ou participar de trotes;
- III - agir com falta de decoro ou com ofensa ao pudor, fora dos casos tipificados na legislação penal, nas dependências físicas da Universidade;
- IV - não cumprir o Regimento Geral e outros atos normativos da UCB;
- V - não cumprir as ordens emanadas do respectivo Diretor a que estiver subordinado, desde que não sejam manifestamente ilegais e não contrariem o Regimento Geral e outros atos normativos da Universidade;
- VI - não cumprir as ordens emanadas dos respectivos professores, desde que não sejam manifestamente ilegais e não contrariem o Regimento Geral e outros atos normativos da Universidade.

Parágrafo único. A aplicação da penalidade prevista neste artigo é da competência do Pró-Reitor a que estiver subordinado.

Art. 105. Será punido com o desligamento o Discente que:

- I - praticar qualquer conduta definida como crime na legislação penal:
 - a) nas dependências físicas da Universidade;
 - b) contra o Reitor, Pró-Reitores, Diretores, Professores e demais funcionários, independente do local, desde que motivada pelas relações universitárias.

- II - desacatar em público, fora das dependências físicas da Universidade, o Reitor, os Pró-Reitores, os Diretores e professores, desde que motivado pelas relações universitárias;
- III - agir com improbidade na produção de trabalhos acadêmicos de qualquer natureza;
- IV - induzir, incitar ou auxiliar a perturbação da ordem e a desobediência às disposições normativas da Universidade.

§ 1º A aplicação da pena de desligamento, nos casos do inciso I, independe do início da ação penal ou do seu resultado.

§ 2º A responsabilidade disciplinar, nas infrações punidas com desligamento, será apurada em processo disciplinar instaurado pela autoridade competente para aplicar a sanção.

§ 3º A aplicação da penalidade prevista neste artigo é da competência do Reitor.

Seção III

Do Corpo Técnico e Administrativo

Art. 106. A aplicação da penalidade de advertência escrita a membros do Corpo Técnico e Administrativo é da competência da chefia imediata a que o mesmo estiver subordinado.

Art. 107. A aplicação da penalidade de suspensão a membros do Corpo Técnico e Administrativo é da competência do Pró-Reitor a que o mesmo estiver subordinado.

Art. 108. A aplicação da penalidade de demissão de membros do Corpo Técnico e Administrativo por motivos disciplinares é da competência do Reitor.

Título VII
DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Capítulo I
DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 109. A colação de grau é o ato acadêmico-jurídico pelo qual o Reitor, investido dos poderes de Estado, concede ao aluno que tenha concluído os Cursos ou Programas de Pós-Graduação ministrados pela Universidade, o direito ao exercício da profissão a que faz jus.

Parágrafo único. A requerimento dos interessados, devidamente justificado, pode o ato de colação de grau realizar-se individualmente ou por grupos, em solenidade especial.

Capítulo II
DOS TÍTULOS ACADÊMICOS

Art. 110. Os diplomas dos Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* são assinados pelo Reitor, pelo Secretário Geral e pelo Diplomado.

Parágrafo único. No caso de cursos de Graduação com mais de uma habilitação, constará no anverso do diploma o título correspondente ao curso, especificando-se no verso as habilitações obtidas pelo aluno.

Art. 111. Os certificados de Pós-Graduação *Lato Sensu* são assinados pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, pelo Secretário Geral e pelo concluinte.

Art. 112. Os certificados do curso de Extensão são assinados pelo Pró-Reitor de Extensão, pelo Secretário Geral e pelo concluinte.

Art. 113. Os certificados dos cursos sequenciais são assinados pelo Pró-Reitor competente, pelo Secretário Geral e pelo concluinte.

Art. 114. Os certificados de conclusão de disciplinas isoladas são assinados pelo Secretário Geral e pelo concluinte.

Capítulo III

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 115. A Universidade pode outorgar títulos honoríficos, segundo critérios e definições estabelecidos pelo Consun.

§ 1º A concessão dos títulos referidos neste artigo deve ser aprovada por dois terços do Consun e a outorga dar-se-á em sessão solene do mesmo Conselho.

§ 2º Os diplomas correspondentes aos títulos honoríficos são assinados pelo Presidente do Consun e pelo homenageado, e serão registrados nos livros próprios.

Título VIII

DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 116. A União Brasiliense de Educação e Cultura - UBEC zela pela identidade da UCB nos termos de sua Carta de Princípios.

Art. 117. A UBEC é responsável, perante as autoridades públicas competentes, pela Universidade Católica de Brasília, incumbindo-lhe assegurar os recursos necessários ao seu bom funcionamento.

Art. 118. A UBEC garante, nos termos da lei, a liberdade acadêmica e a autoridade da UCB, segundo o disposto na Legislação, no Estatuto e neste Regimento Geral.

Parágrafo único. A Mantenedora promove auditoria econômico-financeira junto à UCB, sempre que julgar oportuno.

Título IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 119. As representações, participações em colegiados, títulos e honorarias recebidas no âmbito da UCB por qualquer membro da Comunidade Universitária constarão de seus assentamentos funcionais ou acadêmicos.

Art. 120. Os pronunciamentos oficiais, em nome da Universidade, são prerrogativas exclusivas do Reitor.

Art. 121. O presente Regimento Geral só pode ser alterado por decisão favorável da maioria absoluta dos membros do Consun.

Art. 122. Os casos omissos neste Regimento Geral são resolvidos pelo Reitor.

Art. 123. Este Regimento Geral entra em vigor, após a sua aprovação, na data determinada em Resolução do Consun, respeitadas as demais formalidades legais.